

### **CONTRATO Nº 013/2018**

(de 02 de janeiro de 2018)

Termo de Contrato de empresa para Fornecimento e manutenção de link de internet via fibra óptica para toda estrutura do Município de Rio Fortuna e seus Fundos 24 horas por dia, até 31/12/2018, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 042/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 066/2017, que fazem entre o Município de Rio Fortuna e a empresa Serra Geral Soluções para Internet Ltda.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADO**: SERRA GERAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.399.126/0001-55, situada na Rua Padre Auling, 77, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. *Júlio César Dircksen*, CPF nº 665.397.819-20.

# Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento e manutenção de link de internet via fibra óptica para toda estrutura do Município de Rio Fortuna e seus Fundos 24 horas por dia, até 31/12/2018, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VELOCID | QUANTID | PREÇO    | PREÇO |
|------|-----------|---------|---------|----------|-------|
|      | _         | ADE     | ADE DE  | UNITARIO | TOTAL |
|      |           | MÍNIMA  | MESES   | MENSAL   |       |



| 04 | CEDVICOS DE                    | F0               | 10 Massa   | D¢ 245 45  | D# 4 4 4 F 4 A |
|----|--------------------------------|------------------|------------|------------|----------------|
| 01 | SERVIÇOS DE                    | 50               | 12 Meses   | R\$ 345,45 | R\$ 4.145,40   |
|    | COMUNICAÇÃO                    | Megabytes        |            |            |                |
|    | MULTIMIDIA SCM,                | •                |            |            |                |
|    | INTERNET FIBRA                 | segundo          |            |            |                |
|    | OPTICA, VELOCIDADE             |                  |            |            |                |
|    | MÍNIMA DE 50MB IP              |                  |            |            |                |
|    | FIXO, PARA A                   |                  |            |            |                |
|    | SECRETARIA DE                  |                  |            |            |                |
|    | ADMINISTRAÇÃO E                |                  |            |            |                |
|    | FINANÇAS.                      |                  |            |            |                |
| 02 | SERVIÇO DE                     | 18               | 12 Meses   | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20   |
|    | COMUNICAÇÃO                    | Megabytes        |            | , ,,,,,,   | , , ,          |
|    | MULTIMIDIA SCM,                | por              |            |            |                |
|    | INTERNET FIBRA                 | •                |            |            |                |
|    | OPTICA, VELOCIDADE             |                  |            |            |                |
|    | MÍNIMA DE 18MB, PARA           |                  |            |            |                |
|    | ESCOLA MUNICIPAL               |                  |            |            |                |
|    | JOSÉ BOEING.                   |                  |            |            |                |
| 03 | SERVIÇOS DE                    | 18               | 12 Meses   | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20   |
|    | COMUNICAÇÃO                    | MEGABYT          |            |            |                |
|    | MULTIMIDIA SCM,                | ES POR           |            |            |                |
|    | INTERNET FIBRA                 | SEGUND           |            |            |                |
|    | OPTICA, VELOCIDADE             | 0                |            |            |                |
|    | MÍNIMA DE 18MB, PARA           |                  |            |            |                |
|    | CRECHE MUNICIPAL.              |                  |            |            |                |
| 04 | SERVIÇOS DE                    | 18               | 12 Meses   | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20   |
|    | COMUNICAÇÃO                    | MEGABYT          |            |            |                |
|    | MULTIMIDIA SCM,                |                  |            |            |                |
|    | INTERNET FIBRA                 |                  |            |            |                |
|    | OPTICA, VELOCIDADE             | 0                |            |            |                |
|    | MÍNIMA DE 18, PARA             |                  |            |            |                |
|    | SECRETARIA DA                  |                  |            |            |                |
| OF | AGRICULTURA.                   | 40               | 10 Massa   | D¢ 440.05  | D¢ 4 700 00    |
| 05 | SERVIÇOS DE                    | 18               | 12 Meses   | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20   |
|    | COMUNICAÇÃO                    | MEGABYT          |            |            |                |
|    | MULTIMIDIA SCM, INTERNET FIBRA | ES POR<br>SEGUND |            |            |                |
|    | OPTICA, VELOCIDADE             | O                |            |            |                |
|    | MÍNIMA DE 18, PARA A           |                  |            |            |                |
|    | SECRETARIA DA                  |                  |            |            |                |
|    | JUVENTUDE.                     |                  |            |            |                |
| 06 | SERVIÇOS DE                    | 18               | 12 Meses   | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20   |
|    | COMUNICAÇÃO                    | MEGABYT          | 12 1110363 | 174 140,00 | 1\Ψ 1.1 ∠U,∠U  |
|    | COMONICAÇÃO                    | MILGADII         |            |            |                |



|    | OPTICA, VELOCIDADE<br>MÍNIMA DE 18MB,<br>SECRETARIA DA<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>(CRAS).  | SEGUND<br>O                            |          |            |              |
|----|--|--|----------|------------|--------------|
| 07 | OPTICA, VELOCIDADE<br>MÍNIMA DE 18MB, PARA<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL.  | MEGABYT                                | 12 Meses | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20 |
| 08 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA SCM, INTERNET FIBRA OPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 18MB, PARA O CONSELHO TUTELAR.                             | 18<br>MEGABYT<br>ES POR<br>SEGUND<br>O | 12 Meses | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20 |
| 09 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA SCM, INTERNET FIBRA OPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 18MB, PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.                           | MEGABYT<br>ES POR                      | 12 Meses | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20 |
| 10 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA SCM, INTERNET FIBRA OPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 18MB, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE). | SEGUND                                 | 12 Meses | R\$ 143,85 | R\$ 1.726,20 |
| 11 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA SCM, INTERNET FIBRA OPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MB IP FIXO, PARA A ESCOLA                                |  | 12 Meses | R\$ 345,45 | R\$ 4.145,40 |



|                                    | TOTAL: R\$. | <br> | 23.826,60 |
|------------------------------------|-------------|------|-----------|
| JOSÉ BOEING (SALA DE INFORMÁTICA). |             |      |           |

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

- 2ª. Constituem obrigações:
- a) da CONTRATANTE:
- a.1) garantir à Contratada informações, acesso e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- a.2) fornecer acesso aos locais quando solicitado pela CONTRATADA;
- a.3) efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

### b) da CONTRADADA:

- b.1) prestar os serviços técnicos e de suporte e assessoramento, na forma ajustada, mantendo a qualidade de fornecimento;
- b.2) apresentar, a cada mês, junto com a Nota Fiscal/Fatura, relatório da prestação de serviços havida no período correspondente;
- b.3) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- b.4) manter a qualidade da internet sem que haja oscilações em relação a quantidade fornecida, respeitando os MEGABYTES contratados.

### Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 23.826,60 (vinte e três mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos do item b.2 e b.3 da Cláusula Segunda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

- 3.1. O valor mensal será reajustado após cada 12 (doze) meses da data de início de vigência deste contrato, mediante apostila ao termo aditivo correspondente, tendo como base a variação apresentada pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela Contratada, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.
- 3.3. O ISS será recolhido pela CONTRATADA, no Município de prestação dos serviços.

### Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(14) 3.3.90.39.47.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 1.726,20

(22) 3.3.90.39.99.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 7.597,80

(106) 3.3.90.39.99.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 5.871,60

(155) 3.3.90.39.99.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 1.726,20

(178) 3.3.90.39.99.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 1.726,20

(1015) 3.3.90.39.99.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 3.452,40

### Cláusula Quinta - DO PRAZO

5<sup>a</sup>. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993.

### Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES



- 6<sup>a</sup>. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.
- § 1°. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:
- I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.
- II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.
- III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.
- IV) Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:
- a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.



- b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".
- c) Advertência expressa.
- d) Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.
- § 2°. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- § 3°. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 7<sup>a</sup>. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 064/2017, Edital de Pregão nº 040/2017, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, e o não atendimento da cláusula IV, § 1°, IV deste instrumento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



### Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

### Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 02 de janeiro de 2018.

| LINDOMAR BALLMANN  | JÚLIO CÉSAR DIRCKSEN |
|--------------------|----------------------|
| Prefeito Municipal | Contratado           |

### **TESTEMUNHAS**

| Nome:Rosana Roecker | Nome: Késsia Meurer |
|---------------------|---------------------|
| CPF: 082.158.239-98 | CPF: 081.472.379-95 |